



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 19/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 802/2025**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que Denomina Praça Sebastião Ribeiro Salgado Júnior, o espaço público inominado, localizado na Rua S. Bonifácio, 200, Bairro Cidade Jardim – Subprefeitura de Pinheiros, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 20/05/2026, às 08:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153329884** e o código CRC **7FDB0FD1**.

Criado por [d950410](#), versão 2 por [d950410](#) em 23/03/2026 12:58:19.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000246-2

Informação SMC/AHM/NDL Nº 151362484

São Paulo, 03 de março de 2026.

À SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Praça Sebastião Ribeiro Salgado Júnior**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Sebastião Ribeiro Salgado Júnior** com o fim de realizar denominação de logradouro público desta cidade.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que a denominação faz referência a um importante fotógrafo brasileiro com obras que retratam injustiças sociais, problemas ambientais e conflitos armados.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC**Gabriela Almeida da Silva**
Coordenador(a) I

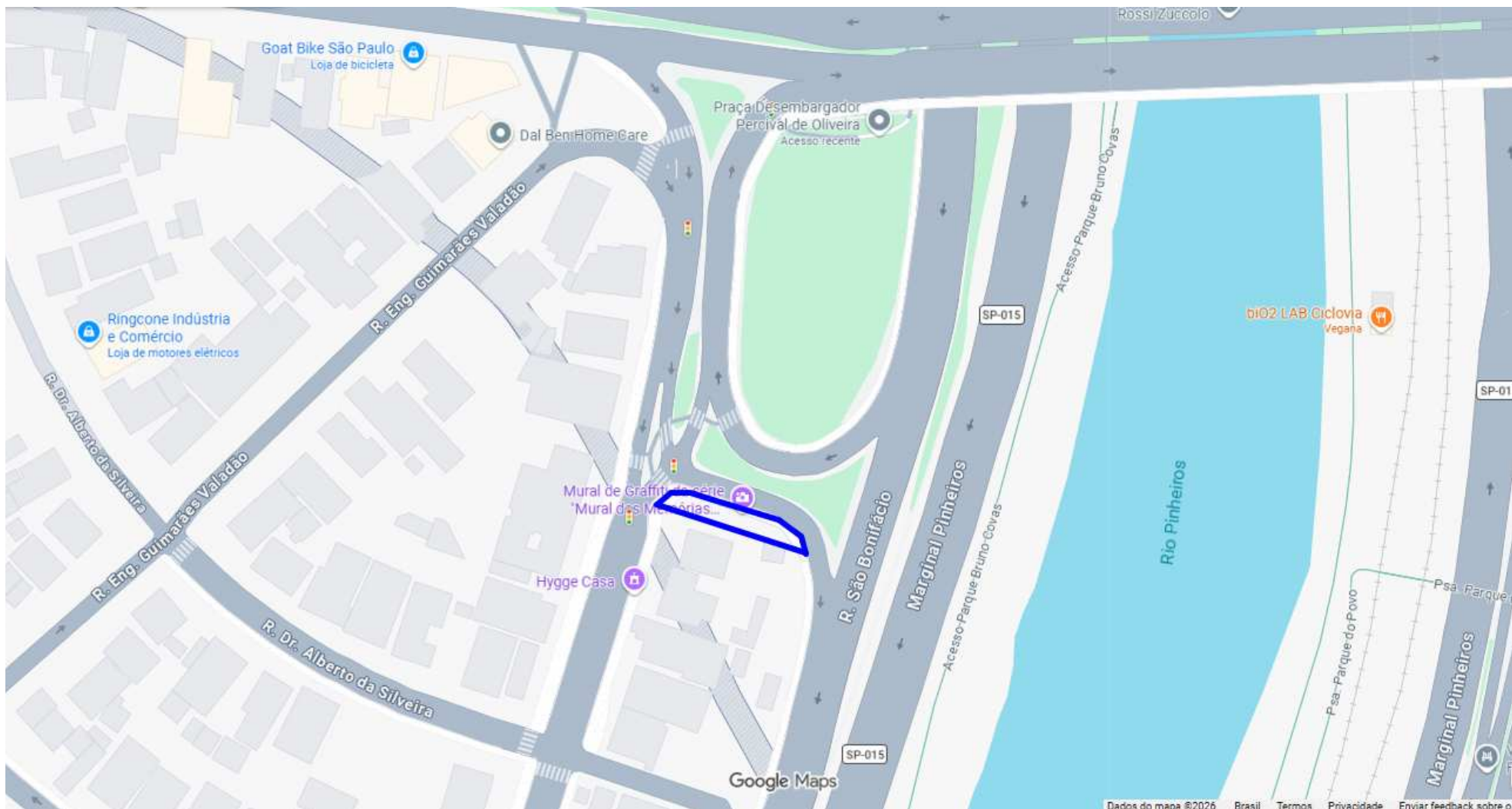
Em 03/03/2026, às 10:55.

**Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto**
Diretor(a) de Departamento Técnico

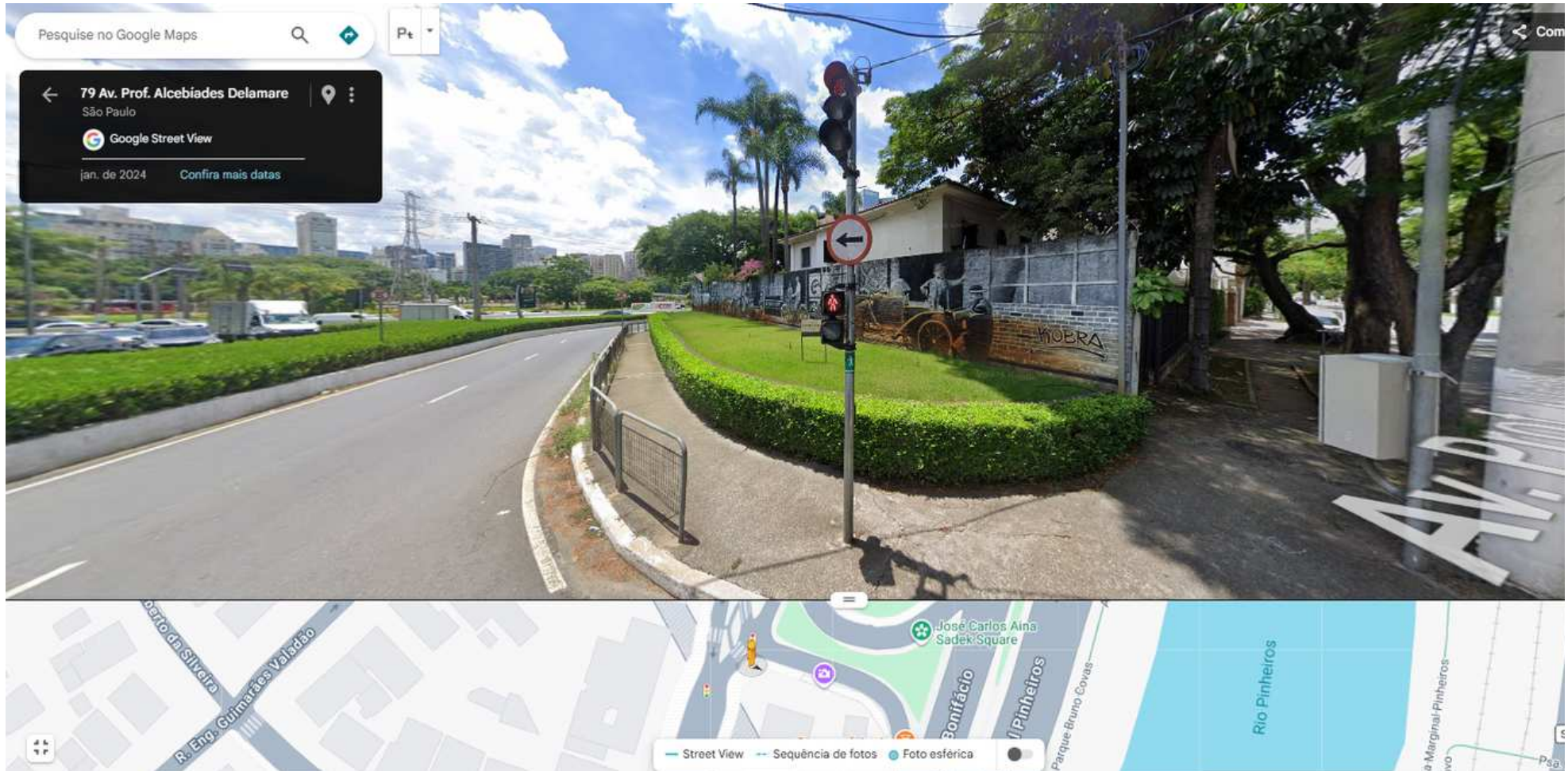
Em 03/03/2026, às 14:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **151362484** e o código CRC **807E059A**.





Vista para o Espaço livre proposto (Pç. Sebastião Ribeiro Salgado Junior) pela via Av. Prof Alcebiades Delamare



Vista para o Espaço livre proposto (Pç. Sebastião Ribeiro Salgado Junior) pela via Av. Maj. Sylvio de Magalhães Padilha





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000246-2

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 151689139

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 802/2025, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que Denomina Praça Sebastião Ribeiro Salgado Júnior, o espaço público inominado, localizado na Rua S. Bonifácio, 200, Bairro Cidade Jardim - Subprefeitura de Pinheiros. Pedido de subsídios.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O Projeto de Lei propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Praça Sebastião Ribeiro Salgado Júnior, o logradouro público inominado, localizado na altura do nº 200 da Rua São Bonifácio, encontro da Praça José Carlos Sadek, Av. Prof. Alcebíades Delamare - CEP 05671040 - Bairro Cidade Jardim - Subprefeitura de Pinheiros e dá outras providências."

De acordo com texto do art. 1º e o croqui anexado no documento 151293874, p.8, identificamos a área em questão como sendo a área assinalada em azul no MDC (151688924), situado no setor 84, quadra 45.

Em pesquisa aos cadastros desta Divisão, verificou-se que consta para a mesma área e nome proposto, o PL 710/2025, de autoria do mesmo vereador, analisado no processo nº 6010.2025/0002486-3, onde no parecer de documento 140784132, a área não se encontra caracterizada em croqui patrimonial, e consta planta de parcelamento ARR 0561 (131271830), na qual a área de interesse também não se encontra caracterizada.

Conforme dados do Geosampa, incide sobre a área a Lei de Melhoramento Viário nº 14.948/2009 e planta DIS/DUP (131315764).

De acordo com informação de documento 140703495, para análise de oficialização seria necessário a consulta à SIURB/PROJ, SIURB/OBRAS, para verificar se a área em questão está inserida na lei de melhoramento viário e se foi executada, e consulta à SEGES/CGPATRI quanto ao seu domínio.

Contudo, observa-se nas fotos do Google e Street View (151688924, pg. 3 e 4), conforme o informado no parecer (140784132), *que a área em questão não apresenta elementos que estejam proporcionando lazer ou convivência comunitária, não tendo características de praça nos termos das tipologias definidas no artigo 2º do*

Decreto nº 49.346/2008, que caracteriza:

"IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;"

Assim sendo, em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III (151295011) passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (151293874), conforme segue:

1º - não consta como oficial, seria necessário confirmar o domínio da área, porém, o local não tem características de praça;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - O nome proposto "*Sebastião Ribeiro Salgado Júnior*" não constitui homonímia em nossa base dedados, até a presente data, sendo, contudo, necessária manifestação por SMC/AHM/NDL quanto à possibilidade de seu uso;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. do Decreto nº 49.346/2008;

7º - classificação quanto ao tipo praça não está correta e não se enquadra nas disposições previstas no Decreto 49.346/2008. A área indicada não possui características de praça, uma vez que não se identificam nela elementos que propiciem a permanência de pessoas ou atividades de lazer e recreação comunitária.

Neste caso, excetua-se a regra de obrigatoriedade de identificação de logradouros públicos, tal qual previsto no inciso III, Art. 3º do Decreto 49.346/08:

"Art. 3º Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação."

8º - não se aplica.

Posto isso, em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III (151295011), ratificamos as informações prestadas no parecer de documento 140784132 constante no processo nº 6010.2025/0002486-3, reforçando que a área de interesse não apresenta elementos que justifiquem lazer e recreação comunitário, conforme o estabelecido no item do art. do Decreto nº 49.346/2008, não tendo características de praça, e concluímos que **a propositura do PL 802/2025 não poderá prosseguir nos termos atuais**, sugerindo-se o retorno à CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 25/02/2026, às 15:35.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 25/02/2026, às 15:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **151689139** e o código
CRC **1A5040D7**.
